

POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

A Comissão de elaboração da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp, instituída pela Portaria da Reitoria de Nº 3800, de 03 de novembro de 2016

Considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em especial

Art. 5º - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- A Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- A Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que altera a Política Nacional sobre Drogas e institui o Sistema Nacional de Políticas públicas sobre drogas, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal que reconhece a estratégia de Redução de Danos como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos que visa diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de álcool e outras drogas;

- O Decreto Nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que institui a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências;

- A Portaria Nº 1261, de 05 de maio de 2010, que institui os princípios, diretrizes e ações em saúde mental que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema Pessoal Civil - SIPEC da Administração pública federal sobre a saúde mental dos servidores;

- A Portaria Nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral à Usuários de Álcool e Outras Drogas de 2003;

- Resolução nº 01 do Conselho de Assuntos Estudantis que institui a Política que rege Espaços Estudantis da Unifesp.

- Resolução Nº 69, de 14 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o uso de bebidas alcoólicas na Unifesp.

- O Estatuto e o Regimento da Unifesp.

Propõe a adoção de uma política inclusiva e abrangente para a Unifesp, pautada pelos seguintes princípios:

- Respeito à vida, dignidade, autonomia e liberdade de cada pessoa considerando a diversidade cultural, étnica, sexual, religiosa e de gênero;

- Redução dos estigmas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

- Redução dos danos de natureza biológica, psicossocial e econômica de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

- Acolhimento, apoio e cuidado a qualquer pessoa da comunidade acadêmica da Unifesp sem distinção;

- Produção de conhecimento, ensino, extensão e assistência cumprindo o papel social da Universidade Pública.

Como meios de favorecer a concretização desta Política, propõe-se a criação de um Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp com representantes de múltiplos segmentos e Campi que compõem a Unifesp.

CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política considera-se:

DROGAS - Qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento. Entre os tipos de drogas existentes, as psicoativas ou psicotrópicas, são substâncias que alteram as sensações, o humor, a consciência ou outras funções psicológicas e comportamentais (OMS).

PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE DROGAS – Qualquer uso de álcool ou outras drogas que cause prejuízo de natureza biológica, psicossocial ou econômica ao indivíduo ou à sociedade.

DEPENDÊNCIA - Diagnóstico definido pela Classificação Internacional das Doenças (CID-10), pela presença de ao menos três dos critérios abaixo:

- I) Desejo forte ou senso de compulsão para consumir a substância;
- II) Dificuldades em controlar o comportamento de consumir a substância em termos de início, término ou níveis de consumo;
- III) Estado de abstinência fisiológica, quando o uso da substância cessou ou foi reduzido, como evidenciado por: síndrome de abstinência característica para a substância, ou o uso da mesma substância (ou de uma intimamente relacionada) com a intenção de aliviar ou evitar os sintomas de abstinência;
- IV) Evidência de tolerância, de tal forma que doses crescentes da substância psicoativa são requeridas para alcançar efeitos originalmente produzidos por doses mais baixas;
- V) Abandono progressivo de prazeres alternativos em favor do uso da substância psicoativa: aumento da quantidade de tempo necessário para obter ou tomar a substância ou recuperar-se de seus efeitos;
- VI) Persistência no uso da substância, a despeito de evidência clara de consequências manifestamente nocivas, tais como dano ao fígado por consumo excessivo de bebidas alcoólicas, estados de humor depressivos consequentes a períodos de consumo excessivo.

REDUÇÃO DE DANOS – “(...) Política de saúde que se propõe a reduzir os prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas, pautada no respeito ao indivíduo e no seu direito de consumir drogas” (Andrade *et. al.*, 2001). Além disso, pode ser descrita como “evitar, se possível, que as pessoas se envolvam com o uso de substâncias psicoativas; se isto não for possível, evitar o envolvimento precoce com o uso de drogas, retardando-o ao máximo; para aqueles que já se envolveram, ajudá-los a evitar que se tornem dependentes; e, para aqueles que já se tornaram dependentes, oferecer os melhores meios para que possam abandonar a dependência; e se, apesar de todos os esforços, eles continuarem a consumir drogas, orientá-los para que o façam da maneira menos prejudicial possível” (Silveira e Silveira, 2011).

Título I - Da Política Sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp

Art. 1º. Fica instituída, por meio desta resolução, a Política Sobre Álcool e Outras Drogas da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º. Para favorecer a efetiva implementação da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp, fica criado o Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

Art. 3º. As ações desta Política se orientarão segundo três eixos:

- I. Prevenção, redução da demanda e da oferta;
- II. Intervenções e estratégias de cuidado;
- III. Estudos, pesquisas e avaliações.

Seção I – Da prevenção, redução da demanda e da oferta

A Lei 11.343/2006, em seu artigo 18, define atividades de prevenção como aquelas “direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção”. A presente política toma por base esta regulamentação federal e a preservação da vida em todas as suas ações, estipulando ainda:

Art. 4º. A promoção de um ambiente universitário preventivo, acolhedor das diferenças e fortalecedor de coletividades, incentivando o protagonismo e ampla participação da comunidade Unifesp, por meio de relações e comunicação não-violentas.

Art. 5º. A criação, implantação e monitoramento de ações relativas à prevenção de problemas associados ao uso de álcool e outras drogas, de forma integrada, discutida e adaptada às realidades locais, visando a redução de riscos e danos decorrentes do consumo destas substâncias.

Art. 6º. A promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às consequências do uso do álcool e outras drogas, cientificamente embasadas, evitando assim a disseminação de informações inadequadas.

Art. 7º. O estímulo a capacitação da comunidade Unifesp e da sociedade em geral para que possam atuar em ações preventivas, de redução de danos ou assistência à comunidade, através da garantia de acesso à informação de qualidade. Fomentar a criação de canais de comunicação e acesso a informações sobre álcool e outras drogas, com uso de diferentes estratégias presenciais e virtuais.

Art. 8º. A oferta de formação continuada e permanente aos profissionais dos Núcleos de Apoio ao Estudante, Serviço de Saúde do Corpo Discente e do Departamento de Saúde do Trabalhador, garantindo a qualidade técnica e científica das ações realizadas nesses serviços.

Art. 9º. O trabalho em parceria e consonância com outras iniciativas que visem o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade Unifesp, envolvendo estudantes, servidores e demais trabalhadores, buscando integração e troca de experiências com as estratégias de cada Campus.

Art. 10º. O estímulo ao desenvolvimento de projetos de extensão e/ou pesquisa que envolvam a temática álcool e outras drogas, colaborando com órgãos públicos na defesa do que propõe a Política Nacional sobre Drogas e a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

Art. 11º. A promoção e facilitação do acesso da comunidade Unifesp a atividades culturais e de lazer que possam constituir alternativas de estilos de vida que não considerem a necessidade implícita do consumo de álcool e outras drogas.

Art. 12º. De maneira a estabelecer protagonismo da Unifesp nas políticas de drogas brasileiras, propõe-se a participação de seus servidores como representantes indicados pela instituição para compor os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais de política

sobre drogas ou de saúde, além da participação em eventos científicos e comunitários relacionados ao tema.

Seção II – Das intervenções e estratégias de cuidado

Considerando a etiologia multifatorial dos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, que envolve fatores individuais, sociais, familiares e ambientais, as intervenções e estratégias de cuidado devem se basear nas seguintes diretrizes: respeito à autonomia do sujeito, sigilo, multiplicidade de modalidades de tratamento, reinserção social e abordagem familiar.

Art. 13º. Os profissionais devem sempre respeitar a autonomia e o desejo de cada pessoa que busque tratamento. Dessa forma, o tratamento voluntário deve ser considerado como prioridade, compartilhando as decisões sobre este com o sujeito.

Parágrafo único: Apenas em casos excepcionais, em que o sujeito coloque sua vida ou a vida de terceiros em risco, medidas administrativas ou disciplinares poderão ser adotadas.

Art. 14º. Como em qualquer cuidado de saúde, o sigilo profissional deve ser rigorosamente respeitado na atenção aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. O sigilo das informações deve ser assegurado ao paciente sempre que necessário.

Art. 15º. Por se tratar de fenômeno complexo e dinâmico, os problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas exigem diferentes contextos e estratégias de cuidado e tratamento, de acordo com as características e necessidades de cada pessoa. Dessa forma, deve-se buscar ofertar o atendimento em seus diferentes contextos, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios, unidades de pronto-atendimento e unidades de internação psiquiátrica em hospital geral. É função da Universidade se articular e se integrar com a rede de atenção psicossocial de forma a fortalecê-la e com ela compor processos de cuidado éticos e eficientes.

Art. 16º. Mais do que diminuir, controlar ou impedir o consumo de álcool e outras drogas, as intervenções devem ter como objetivo central a melhora da qualidade de vida dos sujeitos e de sua inserção social.

Art. 17º. Nas estratégias de tratamento, sempre que possível, é desejável que os serviços e profissionais acolham os familiares de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. A família pode apresentar necessidades de cuidado e, a depender do acompanhamento realizado, ser fundamental para o sucesso dos objetivos e metas traçadas no processo de cuidado e tratamento.

Art. 18º. A Universidade deve fazer ampla divulgação e articulação dos serviços e estratégias de cuidado. Cada campus deve trabalhar ativamente na articulação de sua rede de cuidado territorializada.

Art. 19º. A Universidade deve estimular pesquisas, visando modelos de abordagem eficazes para os diversos perfis de pessoas, sejam membros da comunidade acadêmica ou da sociedade como um todo.

Seção III – Dos estudos, pesquisas e avaliações

Art. 20º. A Universidade deve estimular, realizar e assegurar o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre álcool e outras drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção de problemas associados ao uso, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos e considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas.

Art. 21º. A realização periódica de levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de álcool e outras drogas, incentivando e fomentando a realização de pesquisas dirigidas a parcelas da comunidade acadêmica, considerando os diferentes perfis de profissionais e estudantes que a compõem.

Art. 22º. O estímulo a realização de estudos científicos para avaliação da efetividade de ações preventivas e de assistência oferecidas pelos serviços vinculados à Unifesp, visando a qualificação contínua desses serviços.

Art. 23º. A garantia a divulgação de pesquisas referentes a problemas associados ao uso de álcool e outras drogas, assim como à violência e aos aspectos socioeconômicos e culturais associados a esse uso, que permitam aperfeiçoar uma rede de informações confiáveis para subsidiar as ações realizadas pela Universidade na temática “álcool e outras drogas”. Além disso, apoiar, estimular e divulgar pesquisas que avaliem a relação custo/benefício das ações públicas vigentes, para subsidiar a política de álcool e outras drogas da Unifesp.

Art. 24º. A criação de um banco de dados institucional sobre o consumo de álcool e outras drogas pela comunidade Unifesp, que seja aberto e anonimizado, cujo uso dos dados deverá ser regulamentado e autorizado pelo Comitê de Ética da Universidade e que seja dado conhecimento ao Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política de Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

Art. 25º. A Compilação do material sobre álcool e outras drogas, produzido por membros da comunidade universitária, favorecendo a criação e fortalecimento de uma rede interna de pesquisadores, em parceria com o repositório institucional.

Art. 26º. A integração entre os diferentes grupos de pesquisa na área, visando a possível criação de um instituto de álcool e outras drogas, que venha a ser um centro comum que abrigue a pluralidade de estudos e paradigmas sobre drogas, voltado para educação, assistência, pesquisa e extensão na área.

Título II – Do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp

Seção I – Da estrutura Geral

Art. 27º. O Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp será constituído por:

- I. Coordenadoria;
- II. Grupos técnicos de trabalho em cada campus.

Seção II – Da estrutura, atuação, atribuições e vinculação

Art. 28º. A Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp estará vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em colaboração com as Pró-Reitorias de Gestão com Pessoas, Pós-Graduação e Pesquisa, Graduação e Extensão e Cultura, com representação de estudantes e servidores.

Art. 29º. Os grupos técnicos de trabalho com representantes dos campi atuarão em parceria com a Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

Art. 30º. A Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp e seus respectivos grupos técnicos de trabalho terão caráter consultivo e propositivo, atuando em cumprimento e em conformidade com a legislação vigente acerca dessa matéria e em consonância com regimento próprio a ser criado.

Seção III - Da Coordenadoria

Art. 31º. A Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp será o órgão permanente da Unifesp responsável por articular as ações necessárias para implementação desta Política.

Art. 32º. A Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp será composta por representantes das Pró-Reitorias, sendo que um(a) deles(as) deverá ser eleito coordenador(a) pelo Comitê, que contará com a representação de dois estudantes de graduação, um estudante de pós-graduação e um estudante vinculado à extensão universitária e três servidores(as), representando cada um dos três eixos propostos por esta Política (I – Prevenção,

redução da demanda e da oferta; II – Intervenções e Estratégias de Cuidado; III – Estudos, Pesquisas e Avaliações) a serem indicados pela Reitoria.

Art. 34º. Os membros do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp e membros dos Grupos técnicos de trabalho em cada campus terão mandato de dois anos sendo possível uma recondução subsequente. A cada dois anos poderão ser reconduzidos até no máximo 50% dos membros.

Art. 34º. A Coordenadoria da Comissão de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp será responsável, dentro do escopo desta política por:

- I. Sensibilizar, mobilizar, orientar e instruir a Instituição e sua comunidade nas questões e processos relacionados a uso de álcool e outras drogas promovendo e estimulando estratégias diversificadas (cursos, campanhas etc.);
- II. Coordenar ações e oferecer apoio e assessoria a comunidade e setores da Universidade na busca de solução de conflitos e demandas inerentes ao uso de álcool e outras drogas;
- III. Diagnosticar e responder as demandas relacionadas à Política sobre uso de álcool e outras drogas de todos os setores da Instituição, além de responder a demandas externas de órgãos de controle ou demais solicitações provenientes da gestão federal;
- IV. Acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes dos grupos técnicos de trabalho e dos demais órgãos internos e externos à Universidade relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- V. Atuar como canal de diálogo e escuta da comunidade no que se refere às questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;
- VI. Representar a Unifesp, ou sugerir outros membros da comunidade para fazê-lo, em atividades institucionais relacionadas ao tema álcool e outras drogas;
- VII. Propor e encaminhar aos setores responsáveis, parcerias e convênios específicos atinentes ao tema álcool e outras drogas;

- VIII. Organizar e dar publicidade a todos os serviços, recursos materiais e humanos disponíveis para o atendimento de demandas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja da Unifesp ou de outras instituições parceiras;
- IX. Apoiar projetos de cultura, atividades recreativas, esportivas e de lazer e projetos de extensão como estratégia de promoção de qualidade de vida e prevenção de problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- X. Apoiar a implementação de pesquisas sobre o uso de álcool e outras drogas na Unifesp;
- XI. Construir e atualizar periodicamente as recomendações sobre redução de danos em eventos organizados pela comunidade Unifesp onde haja consumo de bebidas alcoólicas.
- XII. Acompanhar os planos locais de trabalho propostos e implementados por cada Grupo Técnico de Trabalho local.
- XIII. Organizar os dados produzidos por cada Grupo Técnico de Trabalho Local e publicar anualmente relatório com as ações realizadas na Universidade.

Art. 35º. A Coordenadoria da Comissão de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp deverá divulgar, gerenciar e dar transparência aos serviços existentes na Unifesp relativos à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

Seção IV - Dos Grupos técnicos de trabalho em cada campus

Art. 36º. Os grupos técnicos de trabalho serão criados em cada Campus para viabilizar a execução e acompanhamento dos três eixos que compõem essa política: I – Prevenção, redução da demanda e da oferta; II – Intervenções e Estratégias de Cuidado; III – Estudos, Pesquisas e Avaliações.

Art. 37º. Os Grupos técnicos de Trabalho em cada campus terão como atribuições:

- I. Identificar demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas em seus respectivos campi;

- II. Implementar as ações indicadas pela Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp;
- III. Promover ações em parceria com a comunidade visando à promoção da qualidade de vida e prevenção de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- IV. Realizar interlocução entre a Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp e os diversos serviços e instâncias instituídos na Universidade, já responsáveis por ações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;
- V. Realizar relatório anual das ações realizadas no campus sob a orientação da Coordenadoria do Comitê de Implementação e Acompanhamento da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp;
- VI. Construir e implementar anualmente um plano de trabalho local de acordo com as necessidades e deliberações dessa Política.

Art. 38º. Os membros dos Grupos Técnicos de trabalho nos campi deverão ser indicados pelos respectivos Conselhos de Campus, sendo compostos, no mínimo, por um titular e um suplente:

- I. Dois docentes;
- II. Dois servidores(as) técnicos;
- III. Dois discentes.

Título III - Disposições Finais

Art. 39º. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política sobre Álcool e outras Drogas da Unifesp.

Art. 40º. Esta política entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Superior da Universidade.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Universidade.

Art. 42º. Esta resolução foi aprovada pelo Conselho de Assuntos Estudantis em 14 de novembro de 2017, aprovada pelo Conselho de Gestão com Pessoas em 28 de fevereiro de 2018 e entrará em vigor na data de sua publicação.